



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6614 - Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021.

**Divulgação:** Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021. **Publicação:** Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### Departamento Municipal de Habitação

**Protocolo: 338160**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2021 PROCESSO 20.14.000000823-5

Institui as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dispõe sobre a forma de trabalho e a metodologia para utilização da carga horária dos servidores do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB durante o período de calamidade pública.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), consolidadas pelo Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 21.131, de 13 de agosto de 2021, que alterou os arts. 35 e 36 do Decreto nº 20.899, de 2021, estabelecendo regras atualizadas para trabalho presencial dos servidores municipais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica restabelecida a modalidade de trabalho presencial para os servidores em exercício no Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), a contar de 13 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. Os servidores em trabalho presencial deverão adotar rigorosa observância a todas as cautelas e regras de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias para enfrentamento do COVID-19.

**Art. 2º** Os servidores enquadrados nos grupos de risco à COVID-19, nos termos do § 3º do art. 36 do Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021, poderão ser autorizados a permanecer afastados do trabalho presencial, nos termos deste artigo.

§ 1º A partir de 13 de outubro de 2021, a manutenção em teletrabalho integral ou a dispensa de atividades dos servidores de que trata este artigo fica condicionada à apresentação, pelo servidor, de comprovação de que não tenha transcorrido prazo superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que tenha completado o esquema vacinal contra a COVID-19, desde que tenha tomado ao menos uma dose da vacina.

§ 2º É responsabilidade da chefia competente acompanhar a situação vacinal do servidor e informar à Equipe de Vantagens e Registros (EVAR), da Coordenação de Infraestrutura e RH (CIRH), do DEMHAB.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às servidoras gestantes.

**Art. 3º** As servidoras gestantes em exercício no DEMHAB deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, nos termos do § 4º do art. 36 do Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Os servidores em trabalho presencial deverão cumprir suas escalas normais de trabalho, entre às 08h30min e às 17h30min ou conforme sua escala estabelecida no sistema RONDA.

§ 1º Os servidores sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir o intervalo mínimo de 01 (uma) hora de almoço

§ 2º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, quando o intervalo registrado for inferior a 01 (uma) hora, o ajuste da efetividade deverá ser complementado com o débito da carga horária registrada, até completar 01 (uma) hora de intervalo, através dos códigos "008 – Horas a maior não autorizadas" e motivo "047 – Desconto intervalo de almoço", sem prejuízo dos demais ajustes no dia.

§ 3º Na falta de registro de intervalo do horário de almoço, será registrado o afastamento padrão de intervalo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**Art. 5º** Fica permitida a realização de atividades no Auditório localizado no Térreo do Edifício, limitando-se à ocupação à razão de 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade total.

**Art. 6º** Ficam mantidos os protocolos de afastamento de servidores com sintomas, comprovadamente contaminados ou que mantenham convívio domiciliar com pessoa contaminada pela COVID-19, nos termos dos arts. 31 a 34 do Decreto nº 20.889, de 2021.

**Art. 7º** As reuniões internas no DEMHAB deverão ser realizadas preferencialmente por videoconferência.

**Art. 8º** Os atendimentos externos quando realizados presencialmente deverão ser individualizados, e preferencialmente mediante pré-agendamento, com utilização de máscaras de proteção e álcool em gel.

**Art. 9º** Fica obrigatório o uso de máscaras nas dependências do DEMHAB, nos elevadores, estes com redução de ocupação de, no máximo, duas pessoas, e recomendado o uso das escadas para acesso aos andares próximos.

§ 1º Os ambientes de trabalho deverão receber ventilação natural, com portas e janelas abertas, independentemente do simultâneo acionamento de ares-condicionados.

§ 2º Fica vedada a aglomeração de servidores em espaços comuns como copas, banheiros e corredores.

**Art. 10** Fica revogada a Instrução Normativa 003/2021, de 26 de abril de 2021, e posteriores alterações.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO**, Diretor-Geral.

  [Edição Completa](#)

